

TERMO DE CONTRATO Nº 55/2019

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AUDIO, VIDEO E FOTO PARA INSTALAÇÕES DO UNI-FACEF, CELEBRADO ENTRE O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNI-FACEF, E A EMPRESA ART AUDIO, VIDEO, PROJECOS & INFORMATICA LTDA, CONFORME EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2019.

Processo nº 51/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AUDIO, VIDEO E FOTO PARA INSTALAÇÕES DO UNI-FACEF.

Data assinatura: 26/09/2019

Valor Global: R\$ 38.324,60

Vigência/Execução: de 26/09/2019 a 25/09/2020

Garantia: 12 meses do recebimento definitivo (___/___/___ a ___/___/___)

Contratada:

Razão Social:	ART AUDIO, VIDEO, PROJECOS & INFORMATICA LTDA		
Endereço:	RUA JARACATIA, nº 548 - SL 02. Bairro JARDIM UMARIZAL. SAO PAULO / SP		
CEP:	05754-070	CNPJ:	10.786.518/0001-56
Representante:	LUIS PEDRO VIEIRA FILHO		
CPF:	288.751.708-27	RG:	34.985.729-5 SSP/SP
E-mail:	lvieirafilho@hotmail.com	TEL:	(11) 5842-3730

O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – Uni-FACEF, situado na Av. Major Nicácio, 2433 – Bairro São José na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o número **47.987.136/0001-09**, neste ato representado por seu Reitor, o **Sr. José Alfredo de Pádua Guerra**, brasileiro, professor, portador do RG n.º 22.899.373-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 162.120.928-85, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa e seu representante devidamente identificados no quadro presente no caput deste termo contratual **ART AUDIO, VIDEO, PROJECOS & INFORMATICA LTDA**, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a aquisição de equipamentos de áudio, vídeo e foto, dentro das condições previstas na proposta apresentada ao Pregão Eletrônico nº 15/2019.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA/ MODELO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	2.1	SISTEMA DE VIDEOCONFERÊNCIA	LOGITECH CONFERENCE CAM GROUP 960-001054	01	R\$ 8.199,60	R\$ 8.199,60
04	4.1	APARELHO TELEVISOR DE LED 32"	SAMSUNG 32J4290	02	R\$ 1.082,50	R\$ 2.165,00
	4.2	PROJETOR DE MULTIMÍDIA	EPSON POWERLITE W39	04	R\$ 3.315,00	R\$ 13.260,00
	4.3	TELA DE PROJEÇÃO	NARDELLI NRL-019 RETRÁTIL	20	R\$ 735,00	R\$ 14.700,00
Valor Total (trinta e oito mil, trezentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos)					R\$ 38.324,60	

Parágrafo Primeiro – Os serviço deve ser prestado de forma a permitir integridade dos equipamentos em que serão instalados

Parágrafo Segundo – O serviço deverá ser instalado e prestado, e posteriormente emitido as respectivas Notas Fiscais Eletrônicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO - O valor total a ser pago à CONTRATADA pelos equipamentos fornecidos por meio deste contrato é **R\$ 38.324,60 (trinta e oito mil, trezentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA – Todos os equipamentos terão 12 (doze) meses de garantia após emissão do termo de recebimento definitivo, sem qualquer ônus adicional, conforme Anexo I do Edital e nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO: A contratada terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos para a entrega dos itens conforme descrição no Anexo II, contados a partir da Contratação e/ou Autorização de Fornecimento por parte do Uni-FACEF. Os materiais deverão ser entregues na Unidade I: Av. Major Nicácio, 2433 - Bairro São José - Franca-SP ou Unidade II: Av. Dr. Ismael Alonso y Alonso, 2400 - Bairro São José - Franca-SP ou conforme previamente agendado.

Parágrafo Primeiro – Prazo de Entrega: Os equipamentos deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias após o recebimento do contrato, ordem de fornecimento e/ou documento similar.

Parágrafo Segundo - A Reitoria do CONTRATANTE designará um responsável para recebimento do equipamento fornecido por meio deste contrato.

Parágrafo Terceiro - Os materiais/serviços serão recebidos/prestados:

I - **provisoriamente**, no ato de sua entrega/instalação e outros, por servidor designado pelo CONTRATANTE, mediante recibo aposto na respectiva nota fiscal;

II - **definitivamente**, no prazo de **quinze dias** contados do recebimento provisório, pelo responsável designado, mediante termo de recebimento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS - Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento definitivo dos equipamentos licitados, mediante apresentação da nota fiscal/fatura eletrônica devidamente atestada pelo setor requisitante, desde que não haja fato impeditivo provocado pela própria CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - É condição indispensável para que os pagamentos sejam efetuados no prazo estipulado que os documentos apresentados na fase de habilitação não se encontrem com o prazo de validade vencido, especialmente os referentes à regularidade fiscal.

Parágrafo Segundo - Enquanto não liquidada obrigação financeira imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade por inadimplência, os pagamentos serão efetuados com observância ao estabelecido nos Parágrafos Primeiro e Segundo da CLÁUSULA SÉTIMA deste contrato, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Terceiro - Para todos os efeitos, considerar-se-á como data do pagamento a data de emissão da ordem bancária pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - São obrigações das partes, além de outras previstas em lei e neste contrato:

I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA tem por responsabilidade, afora outras que lhe couberem por lei e por este:

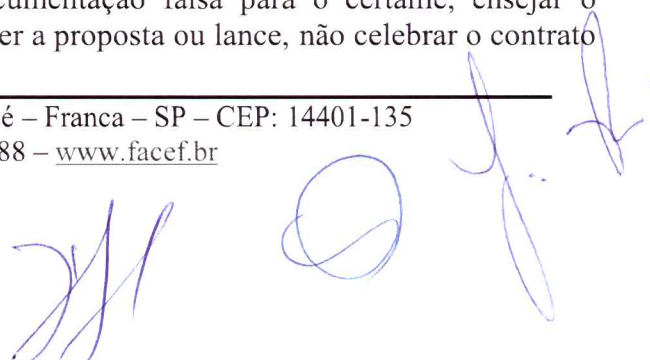
- a) fornecer o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, salvo se resultantes de comprovado mau uso pelo CONTRATANTE;
- c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- d) manter atualizada a documentação apresentada para habilitação, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.

II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) proporcionar condições indispensáveis para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos previstos neste contrato;
- b) designar servidores para o recebimento do objeto e acompanhamento do contrato;
- c) proceder pontualmente aos pagamentos devidos à CONTRATADA.

Parágrafo Único - As obrigações contratuais são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência dessa responsabilidade para outras pessoas físicas ou jurídicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES - O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar o contrato



ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

I- O licitante sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descritas no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.

II- As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

III- Ocorrendo atraso injustificado na entrega do objeto contratado poderá ser aplicada multa moratória de **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, aplicado sobre o valor dos produtos não entregues, até o limite de **20 %** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

IV- No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de **10%** (dez por cento) do valor total do objeto licitado ou da parcela que não tiver sido cumprida.

V- A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do contratante.

VI- Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

VII- Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua publicação.

VIII- As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Uni-FACEF, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período. Estas sanções serão também comunicadas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS - Dos atos da Administração cabe recurso, obedecido ao disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único - O recurso interposto deverá ser protocolizado no setor de compras do Uni-FACEF, localizada na Av. Major Nicácio, 2433 – Bairro São José, Franca/SP, de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 16h00.

CLÁUSULA NONA - NATUREZA DA DESPESA - Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constantes do orçamento vigente (2019), a saber:

Ficha 20 - 44905200 - Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA - O presente contrato vigorará pelo período de 12 meses contados a partir desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTOS: São motivos para aditamentos do contrato os relacionados no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos, a Proposta de Preços da CONTRATADA e sua documentação de habilitação, constantes do Processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO - São motivos para a rescisão do contrato os relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO - Fica eleito o Foro de Franca estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, em 3 (três) vias de igual teor e de mesmos efeitos legais.

Franca (SP), 26 de Setembro de 2019.

Uni-FACEF
Centro Universitário Municipal de Franca
Prof. Dr. Alfredo José Machado Neto
Vice-Reitor

Prof. Dr. José Alfredo de Pádua Guerra
Reitor do Uni-FACEF

Testemunhas:

Nome: Daniel Facciolo Pires
CPF: 196.318.968-03

Nome: Renata Moraes da Silva
CPF: 306.281.878-66

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATO Nº 55/2019**CONTRATANTE:** CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA**CONTRATADO:** ART AUDIO, VIDEO, PROJEÇÕES & INFORMATICA LTDA**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AUDIO, VIDEO E FOTO PARA INSTALAÇÕES DO UNI-FACEF.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Franca (SP), 26 de Setembro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Jose Alfredo De Pádua Guerra

Cargo: Reitor

CPF: 162.120.928-85 RG: 22.899.373-8

Data de Nascimento: 02/11/1975

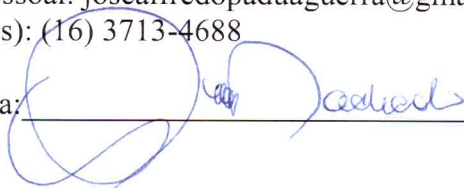
Endereço residencial completo: Rua Profº. Sudário Ferreira, 4561. Jardim Noêmia. Franca/SP.

E-mail institucional: josealfredo@facef.br

E-mail pessoal: josealfredopaduaguerra@gmail.com

Telefone(s): (16) 3713-4688

Assinatura:



Uni-FACEF
Centro Universitário Municipal de Franca
Prof. Dr. Alfredo José Machado Neto
Vice-Reitor

Responsáveis que assinaram o ajuste:**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Jose Alfredo De Pádua Guerra

Cargo: Reitor

CPF: 162.120.928-85 RG: 22.899.373-8

Data de Nascimento: 02/11/1975

Endereço residencial completo: Rua Profº. Sudário Ferreira, 4561. Jardim Noêmia. Franca/SP.

E-mail institucional: josealfredo@facef.br

E-mail pessoal: josealfredopaduaguerra@gmail.com

Telefone(s): (16) 3713-4688

Assinatura: _____

Uni-FACEF

Centro Universitário Municipal de Franca

Prof. Dr. Alfredo José Machado Neto
Vice-Reitor**Pela CONTRATADA:**

Nome: Luis Pedro Vieira Filho

Cargo: Sócio – Gerente Comercial

CPF: 288.751.708-27 RG: 34.985.729-5 SSP/SP

Data de Nascimento: 29/10/1981

Endereço residencial completo: Rua Charles D' Aviller, nº65 – Jardim das Palmas. São Paulo/SP

E-mail institucional: lvieirafilho@hotmail.com

E-mail pessoal: lvieirafilho@hotmail.com

Telefone(s): (11) 5842-3730

Assinatura: _____